

Pregão RP	20230496496	2023NE12681	04/10/2023
Pregão RP	20220971561	2023NE12653	02/10/2023
Pregão RP	20230683532	2023NE12683	04/10/2023
Pregão RP	20220935814	2023NE12660	02/10/2023
Pregão RP	202209883151	2023NE12675	03/10/2023
Pregão RP	20220856701	2023NE12654	02/10/2023
Pregão RP	20230683532	2023NE12683	04/10/2023
Pregão RP	20220891461	2023NE12655	02/10/2023
Pregão RP	20220891461	2023NE12655	02/10/2023
Pregão Aquisição	712471119	2023NE12687	06/10/2023
Pregão Aquisição	712471119	2023NE12687	06/10/2023
Pregão RP	20230027016	2023NE12657	02/10/2023
Pregão RP	20220568822	2023NE12656	02/10/2023
Pregão RP	20221134587	2023NE12670	02/10/2023
Pregão RP	20230027016	2023NE12657	02/10/2023
Pregão RP	20220678234	2023NE12695	11/10/2023
Pregão RP	20220678234	2023NE12695	11/10/2023
Pregão RP	20220678234	2023NE12695	11/10/2023
Pregão RP	20220678234	2023NE12695	11/10/2023
Pregão RP	20220678234	2023NE12695	11/10/2023
Pregão RP	20220678234	2023NE12695	11/10/2023
Dispensa Licitação	20231277108	2023NE12688	09/10/2023
Pregão RP	20220726734	2023NE12658	02/10/2023
Pregão RP	20220726734	2023NE12658	02/10/2023
Pregão Aquisição	712471119	2023NE12687	06/10/2023
Pregão Aquisição	20230849086	2023NE12693	11/10/2023
Pregão RP	20230632524	2023NE12679	04/10/2023
Pregão RP	20230632524	2023NE12680	04/10/2023
Dispensa Licitação	20231171001	2023NE12671	03/10/2023
Pregão RP	20220929451	2023NE12665	02/10/2023
Pregão RP	20220929451	2023NE12665	02/10/2023

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU
COMUNICADO
DECISÃO DA DEFESA PRÉVIA – ACEITE DE MULTA
 Empresa: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DIST DE PROD MÉDICOS HOSPITALARES.

Proc Adm – 143.000089078/2023-14 – Processo HCFMB nº 00514/2022 – NE 04987/2023 – Protocolo 3959

Após análise do documento encaminhado pela empresa MEDCENTR MEDILAR IMPORTAÇÃO E DIST DE PROD MÉDICOS HOSPITALARES, a mesma informa que – Dessa forma, tendo em vista a penalidade aplicada, entendemos que a Administração Pública agiu com acerto, razoabilidade e ponderação. Logo, a Medilar não possui interesse recursal, postulando pelo arquivamento.

Conforme previsto na Portaria SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre multas e penalidades administrativas no âmbito da Autarquia, não há como afastar da conclusão de que houve atraso no cumprimento da obrigação pactuada, caracterizado pelo atraso na entrega do produto, causando prejuízos a Instituição.

Como é sabido o edital é a lei interna da licitação, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, baseado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório, na aplicação de sanções para o caso de inadimplimento, que o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

Fica estipulada sanção de multa de R\$ 147,08 devido a 34 dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
 Empresa: CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA.

Proc Adm – 143.0008471/2023-91 – Processo HCFMB nº 01610/2022 – NE 05206/2023 – Protocolo 3828

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplimento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplimento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
 Empresa: NOEM MEDICAL IMP. E EXP. PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES.

Proc Adm – 143.0008609/2023-51 – Processo HCFMB nº 01821/2022 – NE 01771/2023 – Protocolo 3852

Conforme previsto na SHCFMB nº 085, de 23 de julho de 2019. Não há como afastar da conclusão de que houve atraso da obrigação pactuada, na medida em que embora a empresa seja vencedora da licitação, não foi capaz de adimplir com sua obrigação no prazo contratual, que foi pré-estabelecido entre as partes; causando assim prejuízos e transtornos à Administração Pública.

Houve descumprimento parcial, a empresa entregou o produto com atraso. Considerando o inadimplimento das obrigações assumidas pela empresa, bem como a existência de previsão legal editalícia das sanções.

Como é sabido o edital é a lei interna, na qual se encontram vinculados os licitantes e a Administração Pública, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei 8.666/1993. Por isso, cabe à empresa licitante, ao ingressar na disputa, se assegurar de que tem condições para atender à demanda estimada, no prazo acordado. Ao optar por participar, assume todos os ônus daí decorrentes, inclusive no que se refere à possibilidade de ser apenas em virtude de eventual descumprimento de obrigação.

THE BINDING SITE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	
PLAST LABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR	
PLAST LABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR	
RENYLAB QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	
GRAULAB BRASIL MATERIAL PARA LABORATORIO S A	
PLAST LABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR	
LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM E IND DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	
LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM E IND DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA	
STAGO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DEPRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA	
STAGO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DEPRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA	
BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA	
EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	
BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA.	
BRAZIL 3 BUSINESS PARTICIPAÇÕES LTDA	
TREVISI & TREVISI LTDA	
TREVISI & TREVISI LTDA	
TREVISI & TREVISI LTDA	
TREVISI & TREVISI LTDA	
TREVISI & TREVISI LTDA	
TREVISI & TREVISI LTDA	
SCITECH PRODUTOS MEDICOS LTDA	
IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCACAO LTDA	
IMEX MEDICAL COMERCIO E LOCACAO LTDA	
STAGO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DEPRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA	
FSP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA	
MOBIUS LIFE SCIENCE IND E COM LTDA	
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA	
MERCK S/A	
DIASORIN LTDA	
DIASORIN LTDA	

Nesse sentido, expõe o Edital Convocatório na aplicação de sanções para o caso de inadimplimento, o contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas.

Fica multada pelos dias de atraso devidamente comprovado, pois empresa atrasou a entrega do material, infringiu os dispositivos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002 e do artigo 87, II, da Lei 8.666/93, além das demais cominações legais. De acordo com a Intimação enviada via Correios através de A.R.

Políticas para a Mulher

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SPM nº 8, DE 16 OUTUBRO DE 2023.
 INSTITUI A COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 67.857, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

A SECETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A MULHER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, com fundamento no art. 2º do Dec. 67.857, de 01 de agosto de 2023, os indicados a seguir para compor o Grupo de Trabalho Intersecretarial, com o objetivo de elaborar estudos para criação de protocolo de atendimento à mulher vítima de violência, bem como apresentar propostas de regulamentação da Lei nº 17.626, de 7 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado, na qualidade de representantes:

I – da Secretaria de Políticas para a Mulher, a quem caberá a coordenação dos trabalhos: Teresinha de Almeida Ramos Neves, RG 21.752.305-5 e Vanessa Piffer Donatelli, RG 24.871.260-3, respectivamente como titular e suplente;

II – da Casa Civil: Tatianne Vieira da Costa, RG 30.528.499-x e Vivianne Wanderley Araújo, RG 45.001.807-x, respectivamente como titular e suplente;

III – da Secretaria da Segurança Pública: Jamila Jorge Ferrari, RG 30.245.633 (Polícia Civil), Cláudia Cristina Gomes da Silva, RG 30.309.062-5 (Polícia Militar), Juliana Lopes Bussacos, RG 34.781.963-1, (Polícia Civil) e Ligia Alves dos Santos Silva, RG 24.107.581-6 (Polícia Militar), sendo os dois primeiros titulares e os demais suplentes;

IV – da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Taciane Costa Daloia, RG 23.350.212-9 e Viviane Frost, RG 9.747.890-8, respectivamente como titular e suplente;

V – da Secretaria de Desenvolvimento Social: Camila Alexandrino Rocha, RG 42.259.002-2 e Marcela Purini Belem, RG 34.199.647-6, respectivamente como titular e suplente;

VI – da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Adriana Tedesco Telemran, RG 29.168.599-7 e Juliana Carneiro Junqueira, RG 30.014.735-1, respectivamente como titular e suplente;

VII – da Secretaria de Justiça e Cidadania: Andrezza Maria Basílio da Silva, RG 87.476.88 e Carolina Mattievich Bergstein, RG 39.907.947-6, respectivamente como titular e suplente;

VIII – da Secretaria da Saúde: Sylmara Berger Del Zotto, RG 13.836.434-5 e Suzete dos Santos Alves RG 29.897.611-0, respectivamente como titular e suplente;

IX – da Procuradoria Geral do Estado: Marcia Amino, RG 15.710.620-2 e Lenita Leite Pinho, RG 1.075.412, respectivamente como titular e suplente;

§ 1º - Os membros da composição ora instituída serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por seus suplentes.

Artigo 2º - A coordenação dos trabalhos caberá à Secretaria de Políticas para a Mulher, através do seu membro titular e respectivo suplente.

Parágrafo único – Caberá ao coordenador do Grupo de Trabalho convidar, caso haja necessidade, representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, além de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para realização do objeto deste Grupo de Trabalho.

Artigo 3º - Caberá ao Gabinete da Secretaria de Políticas para a Mulher conferir apoio administrativo às atividades do Grupo de Trabalho, inclusive no que tange à elaboração das atas de reunião e demais atividades de secretaria do Grupo de Trabalho.

Artigo 4º - A Comissão deverá se reunir uma vez por semana, pelo prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua instalação, prorrogáveis por igual período.

Artigo 5º - Os servidores designados para compor o Grupo de Trabalho desempenharão suas funções sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos que ocupam.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cultura, Economia e Indústria Criativas

GABINETE DA SECRETÁRIA

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
ERRATA

Na publicação da Resolução SCEIC Nº 44/2023, que dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o artigo

6º, § 3º, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, realizada na data de 11 de Outubro de 2023, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Executivo, Seção I, página 81 e 82,

ONDE SE LÊ:

§ 1º do Artigo 1º - As instituições interessadas deverão apresentar as suas propostas para o gerenciamento do MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE SÃO PAULO (MIS-SP) E DO PAÇO DAS ARTES.

LEIA-SE:

§ 1º do Artigo 1º - As instituições interessadas deverão apresentar as suas propostas para o gerenciamento do MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE SÃO PAULO (MIS-SP), E SEU NÚCLEO MIS EXPERIENCE E DO PAÇO DAS ARTES.

ONDE SE LÊ:

§ 2º do Artigo 2º - O contrato a ser celebrado para a gestão do MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE SÃO PAULO (MIS-SP) E DO PAÇO DAS ARTES, terá vigência de 60 meses, a contar de 01/01/2024 a 31/12/2028, podendo ser prorrogado conforme previsto na alínea “e”, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 64.056/2018.

LEIA-SE:

§ 2º do Artigo 2º - O contrato a ser celebrado para a gestão do MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE SÃO PAULO (MIS-SP), SEU NÚCLEO MIS EXPERIENCE E DO PAÇO DAS ARTES, terá vigência de 60 meses, a contar de 01/01/2024 a 31/12/2028, podendo ser prorrogado conforme

previsto na alínea “e”, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 64.056/2018.

ONDE SE LÊ:

Artigo 5º - MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE SÃO PAULO (MIS-SP) E PAÇO DAS ARTES terá como referencial orçamentário os valores de repasse de recursos por parte da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas para a Organização Social escolhida, a importância global estimada em R\$ 86.963.372 (Oitenta e seis milhões novecentos e sessenta e três mil e trezentos e setenta e dois reais).

LEIA-SE:

Artigo 5º - MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE SÃO PAULO (MIS-SP), SEU NÚCLEO MIS EXPERIENCE E PAÇO DAS ARTES terá como referencial orçamentário os valores de repasse de recursos por parte da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas para a Organização Social escolhida, a importância global estimada em R\$ 107.500.000,00 (Cento e sete milhões e quinhentos mil reais).

São Paulo, 16 de outubro de 2023.

MARÍLIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

RESOLUÇÃO SC N.º 69, DE 16 DE outubro DE 2023.

Altera o artigo 2º da Resolução SCEIC N.º 62, de 05 de setembro de 2023 sobre a composição das Comissões de Análise e Seleção de Projetos dos editais publicados em conformidade com a Lei Complementar Federal 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

A SECRETÁRIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 100, inciso I, alínea “j”, e inciso II, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 50.941, de 05 de julho de 2006, e tendo por fundamento ainda a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, e o artigo 18, inciso III, do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o contido no Artigo 2º da Resolução SCEIC N.º 62, de 05 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - As Comissões de Análise e Seleção de Projetos serão constituídas por até 16 (dezesseis) membros designados pela Pasta, sendo:

I. 01 (um) servidor da SCEIC atuando como Presidente;

II. Até 15 (quinze) representantes da sociedade civil de notório saber artístico e cultural e liblada reputação.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

DESPACHO COORDENADORA DA UFEC

Assunto: Relatório Conclusivo de Prestação de Contas Interessado:SUSTENIDOS ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURAL

Processo: n. SEI: 010.00001667/2023-97

Diante dos elementos que instruem os autos, DECIDO, no uso das atribuições que me são conferidas, APROVAR as contas do Projeto “PLANO ANUAL SUSTENIDOS 2021” - código 30.764.

DESPACHO DA COORDENADORA DA UFEC

Assunto: Relatório Conclusivo de Prestação de Contas Interessado:Cecília Velludo Garcia Leal.

Processo:SC 39237/2012

n. SEI: 010.00009627/2023-93

Diante dos elementos que instruem os autos, DECIDO, no uso das atribuições que me são conferidas, Reprovar as contas do Projeto “Atualização do Museus Arquidiocesano” - código 5169”, por infração ao Artigo 33 Inciso III da Resloulção SC 96/2011. Nesta oportunidade, informamos que o proponente dispõe de 15 (quinze) dias para recorrer da decisão proferida, nos termos do artigo 44 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 30 da Resolução SC n.º 96, de 22 de novembro de 2011.

DESPACHO DA COORDENADORA DA UFEC

Assunto: Relatório Conclusivo de Prestação de Contas Interessado:Sérgio Miguel Franco.

Processo:SC 10321/2011

n. SEI: 010.00009623/2023-61

Diante dos elementos que instruem os autos, DECIDO, no uso das atribuições que me são conferidas, Reprovar as contas do Projeto “São Paulo Mon Amour” - código 3746”, por infração ao Artigo 33 Incisos III e IV da Resloulção SC 96/2011. Nesta oportunidade, informamos que o proponente dispõe de 15 (quinze) dias para recorrer da decisão proferida, nos termos do artigo 44 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 30 da Resolução SC n.º 96, de 22 de novembro de 2011.

DESPACHO DA COORDENADORA DA UFEC

Assunto: Relatório Conclusivo de Prestação de Contas Interessado:Cellmar Produções Artísticas Ltda.

Processo:SC 256921/2017

n. SEI: 010.00009623/2023-13

Diante dos elementos que instruem os autos, DECIDO, no uso das atribuições que me são conferidas, Reprovar as contas do Projeto “Parada Mirim - Tema: Um mundo Melhor Começa Dentro de Casa” - código 17743, por infração ao Artigo 33 Inciso III da Resloulção SC 96/2011. Nesta oportunidade, informamos que o proponente dispõe de 15 (quinze) dias para recorrer da decisão proferida, nos termos do artigo 44 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998,

combinado com o artigo 30 da Resolução SC n.º 96, de 22 de novembro de 2011.

DESPACHO DA COORDENADORA DA UFEC

Assunto: Relatório Conclusivo de Prestação de Contas Interessado:Ricardo Leite Filho.

Processo:SC 13816/2012

n. SEI: 010.00009739/2023-44

Diante dos elementos que instruem os autos, DECIDO, no uso das atribuições que me são conferidas, Reprovar as contas do Projeto “Atualização do Museu Arquidiocesano de Campinas” - código 5169”, por infração ao Artigo 33 Incisos II e III da Resloulção SC 96/2011. Nesta oportunidade, informamos que o proponente dispõe de 15 (quinze) dias para recorrer da decisão proferida, nos termos do artigo 44 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998, combinado com o artigo 30 da Resolução SC n.º 96, de 22 de novembro de 2011.

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

COMUNICADO

Processo: 010.00011236/2023-39

Interessado: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A Assunto: Bem 22368 - Evento Up Front, no Memorial da América Latina, na Av. Mario de Andrade, 664 - São Paulo

Comunique-se - Referente ao pedido de autorização do evento temporário "Up Front 2024", a ocorrer de 15 de outubro a 20 de outubro, incluindo montagem e desmontagem, no Memorial da América Latina (Resolução 75 de 11/12/1997), o Auditório Simon Bolívar, Avenida Mário de Andrade, 664, e considerando a Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, informamos que a UPPH autorizou o evento.

Errata

Na publicação do DOE de 05 de setembro de 2023, p. 95, na listagem dos processos deliberados pelo CONDEPHAAT na reunião de 21 de agosto de 2023, Ata nº 2104, no processo 010.00002066/2023-00,

ONDE SE LÊ

Nº do Processo: 010.00002066/2023-00 - O Egrégio Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, instalação de anúncio indicativo em imóvel localizado na Avenida Vital Brasil, nº 900, nesta Capital. A presente deliberação se refere ao material sob nº Documento 0367829 (autenticada sob nº 5727559 no Processo SEI 010.00002066/2023-00). As plantas e memoriais, digitais ou impressos, com a numeração indicada, só terão validade